

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 228/2023 de 13 de dezembro de 2023

A Resolução do Conselho do Governo n.º 153/2022, de 5 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 121, de 5 de setembro de 2022, veio criar, com efeitos a 1 de outubro de 2022, um subsídio para transporte interilhas de animais de companhia doentes, independentemente do aeródromo ou aeroporto de origem e de destino, por motivos médicos devidamente comprovados.

Posteriormente, a Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2023, de 5 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 41, de 5 de abril de 2023, manteve para o ano 2023 o referido subsídio para transporte de animais de companhia doentes.

A natureza arquipelágica e ultraperiférica da Região Autónoma dos Açores constitui um fator imutável que continua a implicar limitações, nomeadamente ao nível de serviços de diagnóstico e de tratamento mais complexos, os quais não se encontram disponíveis em muitas das ilhas do arquipélago, o que obriga os titulares dos animais de companhia doentes a suportarem os custos com as deslocações por via aérea, a que se somam os custos decorrentes dos tratamentos médicos que os profissionais médicos veterinários reputeem como essenciais.

Uma vez que o subsídio para transporte interilhas de animais de companhia doentes não foi concebido com um caráter provisório, visto ser uma medida que deve ser considerada no âmbito da promoção e coesão territorial que se pretende alcançar na Região Autónoma dos Açores, revelando-se imprescindível à proteção dos animais enquanto seres sensíveis e, como tal, dignos de assistência médica veterinária, torna-se essencial mantê-lo em pleno vigor para o ano de 2024, como forma de mitigar a onerosidade adicional que representam, para os seus titulares, os custos de transporte interilhas de animais de companhia doentes.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 8 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1 – Renovar, para o ano de 2024, o subsídio para transporte interilhas de animais de companhia doentes, por motivos médicos devidamente comprovados, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2023, de 5 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 41, de 5 de abril de 2023.

2 - A despesa com o subsídio a atribuir ao abrigo da presente resolução tem um limite orçamental de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), no ano de 2024.

3 - A despesa referida no número anterior tem cabimento por conta do Capítulo 50, Programa 9 - Desenvolvimento Turístico, Mobilidade e infraestruturas, Projeto 9.10 – Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas, Ação 9.10.5 – Subsídio ao Transporte Aéreo para Animais de Companhia Doentes, C.E 04.01.01.

4 - O disposto na presente resolução fica sujeito ao cumprimento das regras aplicáveis ao regime transitório de execução orçamental, nos termos do disposto no artigo 58.º da lei n.º 151/2015, de 11 de dezembro, na sua redação atual, bem como no artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.

5 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, a 08 de dezembro de 2023. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.